

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 82

Inclui o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal, para disciplinar a segurança viária no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

“Art. 144. ....

.....

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I – compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente;  
e

II – compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei.”(NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

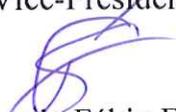
Brasília, em 16 de julho de 2014.

**Mesa da Câmara dos Deputados**

Deputado Henrique Eduardo Alves  
Presidente



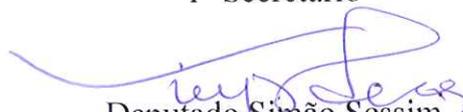
Deputado Arlindo Chinaglia  
1º Vice-Presidente



Deputado Fábio Faria  
2º Vice-Presidente



Deputado Marcio Bittar  
1º Secretário



Deputado Simão Sessim  
2º Secretário



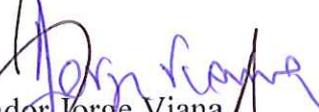
Deputado Mauricio Quintella Lessa  
3º Secretário



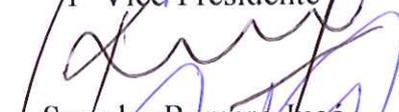
Deputado Biffi  
4º Secretário

**Mesa do Senado Federal**

Senador Renan Calheiros  
Presidente



Senador Jorge Viana  
1º Vice-Presidente



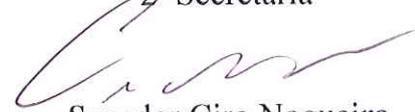
Senador Romero Jucá  
2º Vice-Presidente



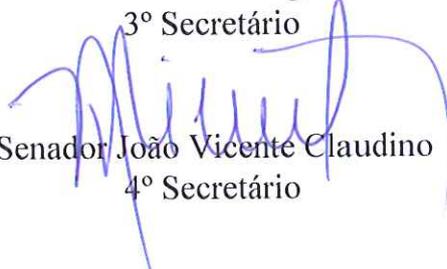
Senador Flexa Ribeiro  
1º Secretário



Senadora Angela Portela  
2ª Secretária



Senador Ciro Nogueira  
3º Secretário



Senador João Vicente Claudino  
4º Secretário